



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 002826/2024
EMIÇÃO: 19/11/2024
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO (Nº 000000/0000)

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Solicitamos a contratação de empresa para executar obra de encerramento, com colocação de mão de obra, materiais e equipamentos necessários; conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma de execução do edital.

2. JUSTIFICATIVA

Até agosto de 2022 ocorreu a operação da usina de triagem e aterro sanitário, no qual eram dispostos os rejeitos da triagem, em área do município. Após tal data, a triagem dos resíduos recicláveis passou a ocorrer em área de empresa terceirizada, a qual é responsável pela destinação dos rejeitos. Desta forma, o município buscou a autorização para desativação e encerramento do aterro sanitário, atendendo a Autorização para desativação de empreendimento nº 18/2024 emitida pela FEPAM, conforme seu projeto aprovado.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem por objetivo a contratação das obras de encerramento do aterro sanitário, localizado no Município de Carlos Barbosa/RS, contemplando a execução do projeto de encerramento da célula 03 com área de 2.409,28 m² e o tamponamento dos poços monitores obstruídos ou em desuso, conforme projeto em anexo. Observa-se que não está contemplado nessa contratação a execução do projeto de aspersão de efluente.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o encerramento das atividades, foi emitida a Autorização para desativação de empreendimento nº 18/2024 por parte do órgão ambiental competente FEPAM, na qual consta no item 1.1.1, que o município deverá executar as ações de término da atividade de aterro sanitário de resíduos sólidos. Além do atendimento à autorização, visa-se a proteção ambiental, e minimização de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A obra de encerramento das atividades do aterro sanitário tem o objetivo de atender a Autorização para desativação de empreendimento nº 18/2024, emitida pela FEPAM.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	UN	1,00	00100563 - OBRA DE EXECUÇÃO
Dotação: Acesso: 16247 Projeto: 1820 Rubrica: 4490 51 00 000000 Desdobramento: 4490 51 24 010000 Relacionamento: 1.2.3.2.1.05.99.00.19.99 / Banco: Não informado			
Dotação: Acesso: 162471 Projeto: 1820 Rubrica: 4490 51 00 000000 Desdobramento: 4490 51 24 010000 Relacionamento: 1.2.3.2.1.05.99.00.19.99 / Banco: Não informado			

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

As quantidades estimadas dos serviços para a realização da contratação foram tomadas com base no projeto desenvolvido, e estão justificadas e descritas na memória de cálculo em anexo.

8. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, a contar da Emissão da Ordem de Início, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

GIOVANI DA ROLT FISCAL
ITACIR ROSSI GESTOR



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A atividade de ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU funcionou em área do município até agosto de 2022. Após a triagem e classificação dos resíduos considerados recicláveis, os rejeitos da triagem eram dispostos no aterro sanitário municipal.

Considerando o rompimento de contrato pela empresa que estava realizando a triagem na Central de RSU, devido não se dispor a adequar seus maquinários conforme Normas vigentes, e ainda considerando que o município teria que realizar investimentos na estrutura do local também para atendimento de normas trabalhistas principalmente, decidiu-se por não mais depositar os rejeitos no Aterro, firmando o Contrato nº 156/2022, com empresa terceirizada, para que esta realize a triagem externamente e dê o devido destino dos rejeitos para Aterro Sanitário devidamente licenciado.

O Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual nº 15.434/2020, estabelece que "Art. 51. A localização, construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e **desativação** de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, conforme dispuser o Conselho Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis." (grifo nosso)

Desta forma, a desativação de empreendimentos depende de prévio licenciamento do órgão ambiental, o qual foi encaminhado junto ao órgão ambiental competente, sendo emitida a Autorização para desativação de empreendimento nº 18/2024 pela FEPAM.

Para atendimento da Autorização é necessária a execução das obras de encerramento.

10.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas dos serviços para a realização da contratação foram tomadas com base no projeto desenvolvido, e estão justificadas e descritas na memória de cálculo em anexo.

10.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 312.467,86 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 272.464,36 de material; e R\$ 40.003,50 de mão de obra. Os valores estimados de cada item estão em Planilha Orçamentária em anexo.

Observa-se que os recursos serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme aprovação constante na ata de 15 de fevereiro de 2023, em anexo.

10.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2024, como se vê do item 296 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obra de encerramento de aterros sanitários, conforme as especificações que estão definidas no projeto em anexo.

10.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10.7 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar



contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.8 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

10.9 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Contrato a ser celebrado será pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Início, de acordo com o Cronograma de Execução, podendo ser renovado por igual período somente mediante motivo plenamente justificado, desde que aceito pela Administração, sob pena de aplicação de sanções à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá utilizar o número necessário de funcionários para que os serviços sejam executados de acordo com o Cronograma de Execução.

Após a assinatura Contrato, a CONTRATADA será convocada para reunião na Secretaria, com registro em ata, para emissão de Ordem de Início, e se obriga a iniciar o serviço objeto deste Contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA responsabiliza-se também pelo fornecimento de EPI, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdência social, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.

Para a realização do serviço, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15, 17 e 35 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

As obras têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Haverá exigência da garantia da contratação, de 5% sobre o valor inicial do contrato dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



A contratação será realizada por licitação, com critério de julgamento por menor preço global, e empreitada por preço Global, nos termos do arts. 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, é possibilitado a subcontratação de serviços que compõem partes da obra.

Para execução da obra pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS. Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea "g" do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/declaração de empresa não cadastrada neste município. (Modelo do Anexo II).



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento.

Observação: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação

de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro da Licitante e do Responsável Técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade. (CREA, CAU, etc.).

b) Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

c) Atestado da capacitação Técnico Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

10.10 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Os valores referentes a execução dos serviços a serem realizados foram estipulados com base na tabela SINAPI de referência MAIO/2024, e através de cotações junto a empresas da região para os queimadores tipo flare, visto que para este item não há referência na tabela SINAPI. Estes dados encontram-se na Planilha Orçamentaria e nas Cotações que estão em anexo.

10.11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indica o servidor Itacir Rossi, para atuar como gestor e o servidor Giovani Da Rolt para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

10.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, como possível geração de resíduos sólidos de



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



construção civil, emissão de gases de efeito estufa pela utilização do maquinário, uso de recursos naturais, poluição sonora e do ar. Visando mitigar os impactos ambientais, a contratada deverá fazer o correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados, evitar ao máximo perdas de materiais, além de adotar ações sustentáveis em um geral sempre que possível.



11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a contratação das obras de encerramento do aterro sanitário, localizado no Município de Carlos Barbosa/RS, contemplando a execução do projeto de encerramento da célula 03 com área de 2.409,28 m² e o tamponamento dos poços monitores obstruídos ou em desuso, conforme projeto em anexo. Observa-se que não está contemplado nessa contratação a execução do do sistema de recirculação do chorume, apesar de este estar descrito no projeto.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, a contar da Emissão da Ordem de Início, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição do modelo de execução do objeto encontra-se pormenorizada no Projeto em anexo.

11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará



a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Considerando que os projetos são de responsabilidade das ART CRBio N° 2022/08181, do Biólogo Augusto Jobim Benedetti; ART CREA RS N° 11869139, do Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, Cleiber Marques de Oliveira; ART CREA RS N° 11861605, do Geólogo, Alberto Pozzer; ART CREA RS N° 13089616, da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Simoni Baldasso; e considerando suas responsabilidades conforme Contrato n° 038/2022, estes profissionais, no que couber a cada um tecnicamente, deverão se manifestar de forma conclusiva após finalizada cada etapa da obra sobre o correto cumprimento da execução e no caso de irregularidades deverá informar de forma detalhada o que está em desacordo.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do boletim de medição que será emitido pelo fiscal.

O pagamento será efetuado conforme boletim de medição de execução de obra, emitido pela Fiscalização. A medição dos serviços será realizada entre os dias 20 e 30 de cada mês, de acordo com os critérios de medição condicionados à apresentação dos ensaios exigidos no Memorial Descritivo, se houver. A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal após a autorização expressa do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

Juntamente à primeira nota fiscal, deverá ser apresentada a ART da totalidade dos serviços, com as custas já recolhidas e cadastro do CNO.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - DARF - DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP (ou o que vier a substituir), específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



A contratação será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

a) valor global: conforme valor estimado da licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro da Licitante e do Responsável Técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade. (CREA, CAU, etc.).

b) Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

c) Atestado da capacitação Técnico Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 312.467,86 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária em anexo.

Observa-se que os recursos serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme aprovação constante na ata de 15 de fevereiro de 2023, em anexo.

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 16247 e 162471.



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD





Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Pedido	Disponível
16247	759 Recursos Vinculados a Fundos	1820 PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	4490 51 00 000000	4.902,15	2.433,65	5.097,85
162471	759 Recursos Vinculados a Fundos	1820 PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	4490 51 00 000000	615.622,94	305.623,58	-305.622,94
					Total pedido	308.057,23
					Total disponível	-
						300.525,09

19/11/2024 ÀS 09:07:16 PEDIDO AUTORIZADO POR FRANCIELE METZ; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 19/11/2024 às 15:39 Horas, pelo Usuário ITACIR ROSSI, , ID GESPAM 213920 IP 168.121.93.210 MAC Address 00155D3E660B.



PREFEITURA CARLOS BARBOSA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 6c47b6a677fc